



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO N.º 015/2004

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, XLVI, "a" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, que determina ser da sua competência expedir determinações, instruções e recomendações sobre as atividades judicantes do 1º grau;

CONSIDERANDO o elevado número de recursos interpostos contra liminares proferidas em ações cautelares e mandamentais, assim como antecipações de tutela em feitos de procedimento comum, pelos Juízes de Direito do primeiro grau, suspensas e/ou reformadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão;

CONSIDERANDO o abuso reiterado e má-fé processual das partes em litígio no manejo dos provimentos de urgência,

R E S O L V E:

Art. 1º - Na análise de pedidos de liminar ou antecipação de tutela, devem os magistrados de primeiro grau, ao optar por sua concessão, definir exatamente o âmbito de incidência da decisão, especificando o período de sua eficácia, máxime nas relações jurídicas continuativas, de trato sucessivo.

Art. 2º - Este provimento entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de agosto de 2004.

Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ
Corregedor-Geral da Justiça